

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PR	OJETO	DE LEI N	10	/ 2021.
$\Gamma \Lambda$	UJEIU		V -	/ ZUZI.

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei 4.120/03, que "Faculta aos servidores públicos da P.M.V.V. e da Câmara Municipal folga remunerada no dia do seu aniversário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.120, de 04 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

"Parágrafo único. Os servidores do Magistério Municipal que fizerem aniversário nos meses de julho, dezembro ou janeiro, durante as férias escolares, terão seu dia de folga abonado no primeiro dia útil subseqüente". (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2021.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA VEREADOR PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa corrigir uma falha na referida lei, que é um prêmio aos servidores que tanto se doam à população canela verde.

Desse modo, este projeto de lei visa dar mais isonomia à lei 4.120/03, premiando todos os servidores sem exceções, pois aqueles servidores aniversariarem durante suas férias poderão ter seu dia de folga abonado no primeiro dia útil subsequente.

Os professores da rede municipal de ensino sempre sofreram mais com a falha corrigida por meio desta lei, pois muitos professores fazem aniversário nos meses de julho, dezembro e janeiro, que costumeiramente são os meses de férias da categoria do Magistério.

Assim, este vereador pugna pela aprovação deste projeto de lei, para que todos os servidores sejam premiados com o abono que trata a presente lei, pois essa é a medida de maior respeito e agradecimento aos tão combativos servidores municipais.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA VEREADOR PSC